

DESPRESTÍGIO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Luiza Dias Prates

Categoria do Trabalho

1

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

As ações preferenciais conferem aos seus titulares um mar de direitos, como, a prioridade na distribuição de dividendos ou no reembolso do capital, com ou sem prêmio. Por serem um instrumento financeiro comum nas Sociedades Anônimas, as ações preferenciais quando negociadas no mercado de capitais, devem ter pelo menos um direito de três definidos na Lei Sociedade Anônima (art. 17, § 1º). Quando elas forem emitidas sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências: direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; direito ao recebimento de dividendo

e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle.

Apesar disso, nos últimos anos, tem-se observado um desprestígio crescente das ações preferenciais, levando a uma reavaliação de seus benefícios e desafios.

Objetivo

Este

estudo tem como objetivo rever se esse tipo de ação preferencial tem sido eficiente e precisa, além disso, deve-se investigar as principais razões por trás do desprestígio das ações preferenciais e avaliar suas implicações para investidores e empresas.

Material e Métodos

Para o presente estudo, foi utilizado a pesquisa bibliográfica, por meio do método dedutivo e comparativo, em especial a legislação, a Lei de Sociedade Anônima, sendo ela a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Buscou-se também aproveitar da relação do Direito Empresarial e Comercial, atrelada a Lei infraconstitucional da Sociedade Anônima. Realizou-se pesquisas em sites confiáveis, em livros, em especial o livro: MANUAL DE DIREITO COMERCIAL - DIREITO DA EMPRESA - 23ª edição, Fábio Ulhoa Coelho.

Resultados e Discussão

O desprestígio das ações preferenciais pode ser atribuído a várias razões. Com a pesquisa realizada, foi possível entender que muitas empresas têm emitido ações preferenciais sem direito de voto ou com limitações significativas nesse aspecto. Apesar da Lei de Sociedade Anônima definir alguns direitos obrigatórios, o fato de não possuir tal direito tem diminuído a atratividade dessas ações para os investidores que valorizam o poder de decisão nas empresas que investem. Além disso, a falta de clareza em relação aos dividendos das ações preferenciais tem sido uma fonte de descontentamento. Em muitos casos, as empresas têm adiado ou cortado os pagamentos de dividendos em momentos de dificuldades financeiras, o que prejudica a confiança dos investidores. Não se pode esquecer que as ações preferenciais podem ser menos líquidas do que as ações ordinárias, dificultando a venda desses papéis em mercados secundários.

Conclusão

Conclui-se que o desprestígio das ações preferenciais é um fenômeno que merece atenção no mundo das finanças e do mercado de capitais. A falta de direito de voto, incerteza quanto aos dividendos e a percepção de menor liquidez são algumas das razões por trás desse fenômeno. As empresas que emitem ações preferenciais precisam considerar cuidadosamente como estruturam esses instrumentos financeiros, visando manter a confiança e o interesse dos investidores.

Referências

- COELHO, Fábio Ulhoa Manual de direito comercial : direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. – 23. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011. 1. Direito comercial I. Título. Acesso em: 18/09/2023
- Lei 6.404 compilada. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 22 set. 2023.
- MONDUZZI, Bárbara Menezes. O Princípio do One Share/One Vote e o Desprestígio das Ações Preferenciais: As Experiências Europeia e Brasileira. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano VIII, nº 14, jan/jun 2016. ISSN 2175-7119. Acesso em: 22/09/2023
- WONG, Simon C. Y., Rethinking “One Share, One Vote”, Harvard Business Review, 19 jan. 2013. Disponível em: . Acesso em: 22/09/2013